



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria Executiva

CONTRATO Nº 15/2023

PROCESSO SEI Nº 19958.102456/2023-27

CONTRATO nº 15/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE E A EMPRESA ROTA 406 COMBUSTÍVEIS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F" - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sr. **FRANCISCO MACENA DA SILVA**, matrícula SIAPE: 3321161, nomeado pelo Decreto s/nº, de 11/01/2023, publicado no DOU de 01/01/2023, Seção 2, Edição Extra "A", consoante subdelegação do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023 e pelo Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade, o Sr. **ROGÉRIO XAVIER ROCHA**, matrícula SIAPE nº 1052112, nomeado pela Portaria nº 1.372, publicada no DOU de 30/01/2023, Seção 2, e consoante o estabelecido no § 2º do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROTA 406 COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.165.607/0001-55, sediada na SHCS SQ 406 PLL, em Brasília/DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **WONDER JARJOUR** portador do CPF nº XXX.270.501-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 19958.102456/2023-27 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) por meio de empresa que possua unidades (posto de combustível) próprias, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego na qualidade de órgão provedor e do Ministério da Previdência Social na qualidade de órgão assistido, no âmbito do Distrito Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Especificação	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade Total (litros) (A)	Preço Unitário Bomba (sem desconto) (B)	Valor de Referência (R\$) (C)=(AxB)	Desconto Mínimo Aceitável (%) (D)	Valor com Desconto (R\$ (E) = [C - (C x D)])
1	1	Fornecimento contínuo de gasolina comum com entrega parcelada,	461506	Unidade	21.492	R\$ 5,78	R\$ 124.223,76	3,01%	R\$ 120.486,30

	conforme especificado no Termo de Referência							
2	Fornecimento contínuo de diesel S10 com entrega parcelada, conforme especificado no Termo de Referência	461548	Unidade	26.790	R\$ 6,04	R\$ 161.811,60	3,22%	R\$ 156.603,62
VALOR TOTAL GLOBAL (24 meses)						R\$ 286.035,36		R\$ 277.089,92

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI 0196946);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (SEI 0196958);
- 1.3.3. A Proposta do contratado, datada de 28/08/2023 (SEI 0279036);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total de **R\$ 286.035,36 (duzentos e oitenta e seis mil trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2023 .

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, Subgrupo Combustíveis- IPCA - IBGE/Combustíveis, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência

não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - **Multa:**

a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: 400045
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000
- 13.1.3. PTRES: 204777
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 339030
- 13.1.5. Plano Interno: S142DIVMTP
- 13.1.6. Nota de Empenho: 2023NE000197 (SEI 0267191)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,

§1º, da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

WONDER JARJOUR

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/09/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Xavier Rocha, Diretor(a)**, em 28/09/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WONDER JARJOUR, Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=0385583&crc=FE47D696, informando o código verificador **0385583** e o código CRC **FE47D696**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 19958.102456/2023-27.

SEI nº 0385583

C C S DE OLIVEIRA POUSADA	46670.001101/2019-24	1.368,61
GVM PROFISSIONALIZANTES LTDA	46666.002294/2018-19	22.133,28
ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.	46228.000476/2019-03	8.050,66
ALEXANDRE GOMES NETO 02414827718	46228.001336/2019-44	800,00
DEVAJO MERCEARIA EIRELI	46215.003195/2019-43	805,06
FAZENDA SAO FERNANDO S/C LTDA	46232.003287/2018-34	1.690,63
RN COMERCIO VAREJISTA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	46215.017961/2018-76	1.529,62
MASTER PUBLICIDADE LTDA	46215.005646/2019-87	3.000,00
JARDIM 54 BAR E RESTAURANTE LTDA	14152.001776/2020-70	1.600,00
ECOLOGIC WASH SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	14152.006118/2020-74	402,53
CENTRO EDUCACIONAL ANADIR BRITO EIRELI	14152.004802/2020-11	868,31
CENTRO EDUCACIONAL ANADIR BRITO EIRELI	14152.004809/2020-33	0,00
CENTRO EDUCACIONAL ANADIR BRITO EIRELI	14152.004810/2020-68	144,72
COMERCIO DE COSMETICOS PINHEIRO LTDA	14152.004852/2020-07	805,06
NOSSA CASA REPOUSO LTDA	14152.010531/2020-33	1.362,08
NOSSA CASA REPOUSO LTDA	14152.008779/2020-34	1.368,61
NOSSA CASA REPOUSO LTDA	14152.008830/2020-16	1.736,61
NOSSA CASA REPOUSO LTDA	14152.010532/2020-88	510,78
NOSSA CASA REPOUSO LTDA	14152.010529/2020-64	510,78
TOP MARINE OFFSHORE BRASIL APOIO MARITIMO EIRELI	14152.012207/2020-50	144,72
CENTRO EDUCACIONAL ANADIR BRITO EIRELI	14152.004811/2020-11	72,36
AUTO POSTO LUAR DA RIO SAO PAULO LTDA	46215.002871/2019-61	2.501,78
HERMIDA E QUARESMA INSPECACAO DE VEICULOS LTDA	14152.013370/2020-30	402,53
QUEBRA VENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	14152.018969/2020-60	402,53
ILZO RAPOZO GARCIA JUNIOR	14152.021522/2020-78	1.368,61
MONTELE 2003 MONTAGENS ELETRICAS LTDA	14152.027842/2020-31	1.207,59
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	14152.034535/2020-15	2.012,66
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	14152.034537/2020-04	2.415,18
CERAMICA LAGOS LTDA	14152.116928/2020-38	1.529,62
VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A.	14152.019489/2021-05	18.940,88
VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A.	14152.019494/2021-18	42.564,00
ROBERTO MOURA JUNIOR RESTAURANTE E LANCHONETE	46670.001220/2018-04	402,53
HAUPT ESCOBAR RESTAURANTE LTDA	46215.015049/2019-61	1.368,61
KAFRUN SERVICOS DE DELIVERY LTDA	46215.015036/2019-91	1.529,62
SPE JARDIM BOTANICO 211 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	46215.015780/2019-96	2.501,78
RIO ATLANTICA HOTEL S/A	14152.105146/2020-73	18.047,56
SILVER E MUSSILI MERCADO E PADARIA LTDA	14152.109019/2020-43	402,53
QUIOSQUE COPACABANA POINT SUPER LANCHES LTDA	46215.004716/2019-80	3.059,25
QUIOSQUE COPACABANA POINT SUPER LANCHES LTDA	46215.004717/2019-24	2.093,17
RIO ATLANTICA HOTEL S/A	14152.105144/2020-84	18.047,56
ARBBO LIV GREEN SPE LTDA	46215.014890/2019-31	1.565,45
ARBBO LIV GREEN SPE LTDA	46215.014889/2019-14	1.565,45
ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA	46215.015746/2019-11	4.025,32
SPE JARDIM BOTANICO 211 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	46215.015781/2019-31	3.342,11
TIFERET COMERCIO DE ROUPAS LTDA	46215.012808/2019-33	1.529,62
3R STUDIO COMUNICACAO LTDA	46215.006933/2019-12	9.000,00
OBRA PORTUGUESA DE ASSISTENCIA	46215.014855/2019-11	70.657,90
OBRA PORTUGUESA DE ASSISTENCIA	46215.014856/2019-66	67.593,22
OBRA PORTUGUESA DE ASSISTENCIA	46215.014857/2019-19	1.872,86
MHB LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI	46232.000426/2019-59	1.362,08
ENGEFORM ENGENHARIA LTDA.	46228.000477/2019-40	6.532,19
NELY MACEDO PANIFICACAO LTDA	46334.000233/2019-50	1.529,62
RN COMERCIO VAREJISTA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	46334.000174/2019-10	8.050,66
CR RECREIO COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI	46215.005718/2019-96	2.400,00
OBRA DE PROMOCAO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	14152.112362/2020-75	2.012,66
UP HOTEL LTDA.	14152.125540/2020-28	3.381,28
DISTRIMINAS ALIMENTOS LTDA	46232.003289/2018-23	805,06
DISTRIMINAS ALIMENTOS LTDA	46232.003290/2018-58	1.529,62
INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA	46313.003230/2018-35	2.012,66
INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA	46313.003231/2018-80	805,06
BELLA DO VALE LTDA	46666.002274/2019-29	4.024,42
BELLA DO VALE LTDA	46666.002273/2019-84	1.368,61
TOP RIO EVENTOS E FESTAS LTDA	46215.015632/2019-71	3.506,59
SUPERMERCADO PADRAO DO FONSECA LTDA.	46230.004419/2019-46	6.708,08
SUPERMERCADO PADRAO DO FONSECA LTDA.	46230.004422/2019-60	3.358,78
SUPERMERCADO PADRAO DO FONSECA LTDA.	46230.004425/2019-01	6.708,08
TOP RIO EVENTOS E FESTAS LTDA	46215.015629/2019-58	1.577,53
TOP RIO EVENTOS E FESTAS LTDA	46215.015631/2019-27	1.750,14
RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	46215.015740/2019-44	4.025,32

CARLOS CÉSAR NOBRICA DE ASSIS
CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS - SRT/RJ

SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023 - UASG 400045

Nº Processo: 19958.102456/2023-27.

Pregão Nº 12/2023. Contratante: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.

Contratado: 31.165.607/0001-55 - ROTA 406 COMBUSTIVEIS LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s10) por meio de empresa que possua unidades (posto de combustível) próprias, para abastecimento da frota de veículos oficiais do ministério do trabalho e emprego na qualidade de órgão provedor e do ministério da previdência social na qualidade de órgão assistido, no âmbito do distrito federal.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 28/09/2023 a 28/09/2025. Valor Total: R\$ 286.035,36. Data de Assinatura: 28/09/2023.

(COMPRAISNET 4.0 - 28/09/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA BAHIA

SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS

**EDITAL DE DECISÃO DE NOTIFICAÇÃO
FGTS/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

A Chefe da Seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho na Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 15, VIII, Anexo II, do Regimento Interno desta SRTb/BA (Portaria Ministerial n 1.151/2017), e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve com fulcro no disposto no artigo 20, inciso III, da Portaria 667/2021, notificar as empresas a seguir relacionadas, da decisão que julgou PROCEDEnte os débitos oriundos de Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFCs/NFGCs/NRFCs, emitidas por infração à Lei nº 8.036/90 e/ou Lei Complementar 110/01, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste edital, na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA BA - SRT/BA, sito Avenida Jequitaia, S/n - Comércio, Salvador/BA CEP: 40015-902, a fim de comprovarem o pagamento dos mesmos ou interpor recurso para a instância administrativa superior . É facultada a remessa do recurso via postal em porte registrado, postada até o último dia do prazo. O não comparecimento dos interessados implicará no envio do (s) processo (s) à Caixa Econômica Federal para inscrição na Dívida Ativa da União e Cobrança Judicial.

Razão Social	CNPJ/CPF	Processo
ART'SPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	34.284.281.0001-73	14185.004110/2020-96
D NORTE PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI	04.496.288.0001-98	14185.011194/2020-14
EMEL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	04.851.975.0001-84	14185.007273/2020-21
ENGESPA ENGENHARIA DE FUNDACOES EIRELI	18.416.666.0001-90	14185.016637/2020-63

Termo de Referência 17/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2023	400045-COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS - MTPS	MARCUS DANILLO MENDES FURTADO	21/08/2023 18:06 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda;	3/2022	19958.102456/2023-27

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) por meio de empresa que possua unidades (posto de combustível) próprias, para abastecimento da frota de veículos oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego na qualidade de órgão provedor e do Ministério da Previdência Social na qualidade de órgão assistido, no âmbito do Distrito Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	Valor de Referência (R\$) (A)	Desconto Mínimo Aceitável (%) (B)	Valor com Desconto (R\$ (C) = [A - (A x B)])
1	1	Fornecimento contínuo de gasolina comum com entrega parcelada, conforme especificado no Termo de Referência	461506	Unidade	R\$ 124.223,76	3,00%	R\$ 120.497,05
	2	Fornecimento contínuo de diesel S-10 com entrega parcelada, conforme especificado no Termo de Referência	461548	Unidade	R\$ 161.811,60	3,21%	R\$ 156.617,45
			VALOR TOTAL GLOBAL		R\$ 286.035,36		R\$ 277.114,50

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são materiais de uso contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa por questão de economicidade, uma vez que além de permitir uma maior previsibilidade ao fornecedor com contratos mais longos, evita a necessidade de dispêndio com a abertura de novo procedimento licitatório anualmente.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 23612685000122-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 12

IV) Classe/Grupo: 9130 - COMBUSTÍVEIS E PROPELENTES LÍQUIDOS À BASE DE PETRÓLEO

V) Identificador da Futura Contratação: 400045-3/2022

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

4.1.2. Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

4.1.3 Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica, econômica e condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

4.2 A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:

4.2.1 Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

4.2.2 Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

4.2.3 Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.”

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1 O objeto contratado é sob demanda, não existindo a obrigatoriedade da utilização total do contrato.

4.4.2 Não foram identificadas, no Mapa de Riscos, ações preventivas ou de contingência que pudessem ser sanadas com a utilização da garantia contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 A entrega dos combustíveis será no momento da solicitação em remessa parcelada, no posto de combustível constante da relação informada pela contratada.

5.2 Os combustíveis serão recebidos provisoriamente no momento do abastecimento, pelo(a) motorista cadastrado responsável pelo abastecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.3 Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Materiais a serem disponibilizados

5.8 Para a perfeita execução do fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.9 Códigos de usuário e senhas para que a equipe de fiscalização possa acessar a plataforma web;

5.10 Cartões eletrônicos individualizado para cada veículo da frota, habilitados para o abastecimento de combustível dos veículos oficiais. Os cartões deverão ser entregues nos endereços definidos pelo fiscal, devidamente acompanhados das senhas de utilização, observados o prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da solicitação pela equipe de fiscalização operacional;

5.11 Material de treinamento dos usuários que farão o controle do sistema disponibilizado pela Contratada (em papel ou em arquivo de dados).

Demais rotinas

5.12 Iniciar de forma imediata à execução do fornecimento, a partir da data da assinatura do Contrato;

5.13 Designar um preposto para controle do fornecimento, durante o horário de fornecimento, que se reportará à Fiscalização do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento, de acordo com o **art. 118, da Lei 14.133/2021**;

5.14 Fornecer o produto rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço;

5.15 Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos;

5.16 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

5.17 Manter, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de, no máximo, 10 km de distância do Ministério do Trabalho e Previdência, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília/DF

5.18 Manter listagem atualizada das unidades de abastecimento (postos de combustíveis) e informar ao Contratante eventuais inclusões ou exclusões;

5.19 Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência e observância das normas da ANP e ABNT quanto à qualidade dos produtos;

5.20 Disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento;

5.21 Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalação, manutenção, relatórios e outras decorrentes;

5.22 O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da ANP o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1.A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

6.14.2. O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente fornecido.

6.14.3.Para o pagamento será considerado o menor valor entre o preço da bomba e o valor médio praticado em Brasília na semana do abastecimento acrescido do desconto ofertado pela proposta vencedora.

6.14.4.A fim de aferir o valor médio do litro de combustível praticado no mercado varejista de Brasília será considerado o valor médio semanal publicado no sítio da Agência Nacional do Petróleo – ANP, ou outro que venha a substituí-lo.

6.14.5 Semanalmente será extraído do sítio da ANP o valor médio dos combustíveis da semana anterior e comparado com o valor dos comprovantes de abastecimento do período e ao final do mês será consolidado pela fiscalização técnica através de planilha de controle todos os abastecimentos do período com seus respectivos valores devidos.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central, para a correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto.

Forma de Fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será continuado nos termos do art. 40, inciso III da lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:

- Licença ambiental de operação;
- Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado;
- Comprovante de entrega das embalagens de lubrificantes;
- Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- Certificado do posto revendedor (ANP);
- PCCO – Plano de Impacto Ambiental.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distritais relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.27. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.30. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação Técnica

8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1.1. durante o período mínimo de um ano, fornecer quantidade igual ou superior a 50% do quantitativo estimado na contratação;

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na

localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I](#) e [42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 277.114,50

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 277.114,50 (duzentos e setenta e sete mil cento e catorze reais e cinquenta centavos)**.

9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 286.035,36 (duzentos e oitenta e seis mil trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 400045;

II) Fonte de Recursos: 1000;

III) Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: a ser criado quando da contratação.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCUS DANILLO MENDES FURTADO

Coordenador de Administração Predial e Serviços Gerais

*Assinou eletronicamente em 03/07/2023 às 17:53:38.***ALESSANDRA IVIE ESPINDOLA BRAGA**

Integrante Técnica

*Assinou eletronicamente em 04/07/2023 às 09:54:39.***RODOLFO LEMOS MEDEIRO**

Integrante Administrativo

*Assinou eletronicamente em 06/07/2023 às 09:43:29.*

Estudo Técnico Preliminar 26/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 19958.102456/2023-27

2. Descrição da necessidade

2.1 Considerando a Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios e os Decretos nº 11.359, de 01/01/2023 e nº 11.356, de 01/01/2023, que aprovam as Estruturas Regimentais dos Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Previdência Social respectivamente, e levando também em consideração a Portaria MGI nº 43, de 31 de janeiro de 2023, que disciplina o compartilhamento de atividades administrativas entre Ministérios que trata o **art. 50 e art. 70, § 1º, ambos da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023**, este Ministério passou a atuar como órgão provedor do Ministério da Previdência Social.

2.2 Com a nova estrutura Ministerial, a atual contratação de fornecimento de combustível planejada anteriormente para atender ao Ministério do Trabalho e Previdência, passou a atender as duas pastas originadas do desmembramento do antigo Ministério, duplicando a demanda por Gasolina Comum, utilizada nos veículos de representação que passaram de 02 (dois) pra 04 (quatro) veículos.

2.3 Dessa forma, o atual contrato não dispõe de quantitativo suficiente para a conclusão da sua vigência, necessitando a abertura de novo procedimento licitatório, a fim de evitar a interrupção dos serviços e garantir o abastecimento da frota de veículos oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Previdência Social localizados no Distrito Federal em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram problema de continuidade.

2.4 A utilização das atividades meio, como é o caso do fornecimento de combustíveis, é imprescindível para garantia dos objetivos finalísticos do Ministério do Trabalho e Previdência. Atualmente, o referido objeto é fundamental para o desempenho de atividades de representação bem como das demais atividades.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Administração Predial e Serviços Gerais	Marcus Danillo Mendes Furtado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Para que o presente fornecimento seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, devendo a contratada atender, dentre outras, as seguintes obrigações:

- a) Iniciar de forma imediata a execução do fornecimento, a partir da data da assinatura do Contrato;
- b) Designar um preposto para controle do fornecimento, que se reportará à Fiscalização do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento, de acordo com o art. 118, da Lei 14.133/2021;
- c) Fornecer o produto rigorosamente dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço;

- d) Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos;
- e) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;
- f) Manter, no mínimo, 01 (dois) postos de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de, no máximo, 10 km da Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília/DF, onde está sediado o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério da Previdência Social.
- g) Manter listagem atualizada dos postos de combustíveis disponibilizados para abastecimento e informar ao Contratante eventuais inclusões ou exclusões, considerando a distância máxima prevista na alínea anterior;
- h) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência e observância das normas da ANP e ABNT quanto à qualidade dos combustíveis;
- i) Disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento;
- j) Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalação, manutenção, relatórios e outras decorrentes;
- k) O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da ANP o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

4.2 A opção pelo Diesel S-10 deu-se pelos motivos abaixo:

- a) Diesel S-10 é um combustível de última geração que já é vendido na Europa e em alguns Estados Americanos. O S-10 (10 ppm = partícula por milhão de enxofre) foi desenvolvido para substituir o S-50 que entrou no mercado em 2012, fruto de um TSC - Termo de Ajustamento de Conduta - que é um acordo judicial de 2008, para reduzir ainda mais a poluição atmosférica, pois vai atender os limites de emissão. Acredita-se que vai diminuir de 10% a 15% a emissão de material particulado (NOx).
- b) Como possui o número de cetano de 48, superior 46 do S-50 e dos 42 do S-500, garante redução de fumaça branca, partida a frio, protege o motor com relação ao desgaste e à formação de depósito e ainda permite a troca de lubrificante mais longa e menos desgaste do motor.
- c) Ele faz parte da fase do Proconve7 (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), P7, uma legislação similar à da Europa, a Euro 5, que estabelece limites de emissões mais rígidas para os veículos a diesel, com menor teor de enxofre (S). Ele foi estabelecido pelo CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) em 1986, com o objetivo de reduzir a emissão de poluentes dos veículos automotores e melhoria na qualidade dos combustíveis brasileiros. O Brasil foi o primeiro país a banir o chumbo da gasolina e se propôs em reduzir gradativamente o teor de enxofre existente na gasolina e no diesel.
- d) Difere do óleo diesel comum pela presença de um pacote multifuncional de aditivos com as seguintes funções:
- Detergentes/Dispersantes = Manter o motor limpo, melhorando seu desempenho;
 - Anti-espumante = Evitar a formação de espuma durante o abastecimento, garantindo total enchimento do tanque;
 - Anti-corrosivo = Evitar a formação de ferrugem, aumentando a vida útil dos componentes de alimentação do motor (bomba e bicos injetores);
 - Demulsificantes = Ajudar na separação de água-óleo diesel, evitando o desgaste do sistema de injeção do veículo;
- e) Possui número de cetano de, no mínimo, 48, melhorando a qualidade de ignição;

- f) Apresenta teor de enxofre máximo de 10 ppm;
- g) Pode ser utilizado em qualquer veículo movido a óleo diesel.
- h) A utilização continuada do Diesel S-10 garante uma pulverização mais eficaz do combustível na câmara de combustão, permitindo uma mistura mais homogênea do combustível com o ar, melhorando o rendimento do motor, evitando o desperdício de óleo diesel e reduzindo as emissões, contribuindo para uma melhor qualidade do ar;
- i) O uso desse produto nos motores a diesel fabricados a partir de 2012 com novas tecnologias para tratamento de emissões traz uma série de vantagens para o meio ambiente e para o veículo:

PARA O VEÍCULO	PARA O MEIO AMBIENTE
<ul style="list-style-type: none"> • Diminui a formação de depósitos no motor. • Reduz a incidência de contaminantes no lubrificante, aumentando o intervalo de troca. • Melhora a partida a frio. 	<ul style="list-style-type: none"> • Menor emissão de material particulado. • Redução na emissão de fumaça branca

4.3 Com a substituição do diesel comum pelo S-10, a tendência é que haja uma menor formação de sedimentos no tanque e nos componentes do sistema de combustível, evitando assim, o desgaste do motor e melhorando o desempenho do veículo.

4.4 Natureza do Objeto

4.4.1 O fornecimento, sob demanda, de combustíveis é enquadrado como continuado, tendo em vista que são materiais de uso contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa por questão de economicidade, uma vez que além de permitir uma maior previsibilidade ao fornecedor com contratos mais longos, evita a necessidade de dispêndio com a abertura de novo procedimento licitatório anualmente

4.4.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico por item.

4.5 Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.5.1 A contratação também requer que a contratada atenda a critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar na contratação e manter durante toda a vigência da contratação os seguintes documentos:

- Licença ambiental de operação;
- Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado;
- Comprovante de entrega de embalagens de lubrificantes;
- Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- Certificado do Posto Revendedor(ANP); e,
- PCCO - Plano de Impacto Ambiental.

4.5.2 A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.6 Vigência Inicial do Contrato

4.6.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

- 4.6.1.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.6.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.6.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6.2 A opção por 24 meses fornece uma maior economia de escala, tendo em vista que oferece à contratada a garantia de um contrato mais longo com quantidades maiores, permitindo assim maior concorrência e consequentemente valores mais baixos.

4.7 Início da execução dos serviços

4.7.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data da assinatura do contrato.

4.8 Transição contratual

4.8.1 Não se aplica na contratação em tela promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Após pesquisa em contratações similares foram encontrados dois modelos de contratações para o serviço em tela:

5.1.1 Contratação direta de posto de gasolina.

Vantagens:

- Evita a necessidade de pesquisa por postos de gasolina com preços melhores preços, uma vez que possibilita a cobrança com base no valor médio do mercado no Distrito Federal, tendo como base a pesquisa de preços da ANP;
- Permite maior controle quanto a qualidade do combustível adquirido, sendo um único posto fornecedor.

Desvantagens:

- Limitação territorial dentro do Distrito Federal

5.1.2 Contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de combustíveis (Quarteirização).

Vantagens:

- Abrangência Nacional

Desvantagens:

- Cobrança sobre o valor da bomba;
- Necessidade de pesquisa de postos de combustíveis com melhor preço, ocasionando um maior consumo de combustível ou uma aquisição com preço elevado;
- Dificuldade na identificação do fornecedor em uma aquisição de combustível que eventualmente apresente qualidade fora dos padrões exigidos.

5.2 Para as especificidades das necessidades do órgão, a contratação direta de postos de gasolina torna-se mais adequada, uma vez que evita a cobrança adicional de taxa de administração, além de permitir um melhor controle da qualidade dos combustíveis fornecidos e dos critérios de sustentabilidade exigidos no fornecimento de combustíveis.

5.3 Além disso, a desvantagem da limitação geográfica acaba por não ter influência na operacionalização da contratação, visto que a contratação visa atender os veículos deste Ministério no âmbito do Distrito Federal.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Do método e estratégias do fornecimento e gerenciamento

6.1.1 O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustível da empresa e disponibilizados ao CONTRATANTE, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

6.1.2 O abastecimento deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos individualizados para cada veículo da frota oficial, oferecidos pela empresa de acordo com o disposto no Termo de Referência;

6.1.2.1 A empresa deverá fornecer no mínimo 02 (dois) cartões que possam eventualmente substituir os cartões titulares em casos de perda ou problemas com os mesmos (cartões coringa);

6.1.2.2 Os cartões deverão ser entregues nos endereços definidos pelo fiscal, devidamente acompanhados das senhas de utilização, observados o prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da solicitação pela equipe de fiscalização operacional;

6.1.3 A cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;

6.1.4 Excepcionalmente, desde que previamente e formalmente autorizado pela Fiscalização do Contrato, poderá ser feito fornecimento de combustível em galão ou embalagem própria para transporte nas situações emergenciais devidamente justificadas.

6.1.5 Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

6.2 O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela empresa deverá possuir os seguintes requisitos:

6.2.1 Identificação do posto, data e hora do abastecimento, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais;

6.2.2 Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

6.2.3 Gerar relatórios;

6.2.4 A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção do abastecimento, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado.

6.2.5 Que não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Ministério do Trabalho e Previdência e que os veículos automotores cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual esteja autorizado;

6.2.6 No caso de disponibilizar acesso via rede mundial (internet), o sistema de gerenciamento eletrônico oferecido pela empresa deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Ministério do Trabalho e Previdência;

6.3 A Empresa deverá fornecer códigos de usuário e senhas do sistema de gerenciamento, para que a equipe de fiscalização possa acessar a plataforma web, bem como treinamento necessário para acesso e utilização do sistema;

6.4 O preço do combustível não deverá exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Brasília-DF, na data de seu fornecimento, conforme publicação da Agência Nacional do Petróleo - ANP;

6.5 O combustível será fornecido segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da ANP;

6.6 A qualidade do combustível fornecido pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da empresa, seguindo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

6.7 O controle e a gestão de preços ficarão a cargo da Coordenação de Administração e Serviços Gerais por meio do Serviço de Transportes, devendo a empresa garantir que os preços cobrados para pagamento por meio do cartão, terão como limite o preço à vista.

6.8 Do local e horário

6.8.1 A empresa deverá manter, no mínimo, 01 (um) postos de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de, no máximo, 10 km de distância do Ministério do Trabalho e Previdência localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Brasília/DF;

6.8.2 Optou-se pela distância de 10 km por ser mais econômica, evitando que o veículo percorra grandes distâncias para efetuar o abastecimento, gerando assim um gasto maior de combustível, bem como economicidade de tempo e também evitar possíveis ocorrências de acidentes de trânsito no caso de longos percursos, observando a vantajosidade para a Administração Pública;

6.8.3 O fornecimento do combustível ocorrerá, de segunda a sexta-feira, das 06h às 23h, excepcionalmente, aos sábados e domingos, a critério da administração, nos veículos automotores cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O quantitativo estimado a ser contratado será o abaixo especificado:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA PARA 24 MESES	PREÇO UNIT. S/ DESCONTO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	01	Gasolina comum	461506	895,50	21.492	5,78	R\$ 124.223,76
	02	Diesel S-10	461548	1.116,25	26.790	6,04	R\$ 161.811,60

7.2 Para a definição do preço unitário sem desconto, foi utilizado o preço máximo praticado no DF na semana de 11 a 17 de Junho/2023, obtido no sítio da ANP visando prevenção quanto a possíveis oscilações nos preços dos combustíveis durante a execução do contrato.

7.3 As quantidades descritas no subitem 7.1 auxiliaram apenas para levantar o valor estimado, logo, tais quantidades não servirão como critério para a aquisição pleiteada.

7.4 Para a estimativa de fornecimento de combustíveis (Gasolina e Diesel S-10), foi tomado como referência o consumo médio dos últimos 05 meses (janeiro/2023 a maio/2023), quando da criação do Ministério do Trabalho e Emprego (provedor) e do Ministério da Previdência Social (assistido). Em seguida, foi acrescido margem de segurança de 35% do quantitativo projetado, conforme tabela abaixo.

Item	Janeiro 2023	Fevereiro 2023	Março 2023	Abril 2023	Maio 2023	Consumo Médio Mensal	Acréscimo 35%	Estimativa Mensal	Estimativa para 24 meses
Gasolina Comum	597,66	591,62	622,90	969,11	808,37	663,33	232,16	895,50	20.706
Diesel S-10	802,48	524,25	912,07	1.198,67	696,76	826,85	289,40	1.116,25	26.789

7.5 A opção pela margem de segurança de 35% visou alcançar os meses que tiveram maior oscilação no consumo de combustíveis: maio/2023 para Gasolina e abril/2023 para Diesel S-10.

7.6 Os meses anteriores a Janeiro/23 não foram considerados por não refletirem a realidade atual destes Ministérios.

7.7 Por se tratar de contratação sob demanda, o Contratante não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade da quantidade estimada no item acima.

7.8 O quantitativo de combustível consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades das áreas demandantes dos serviços.

7.9 O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da ANP, o **percentual de desconto incidirá sobre o menor valor**.

7.9.1 Para a identificação do valor médio praticado no DF, será utilizado o valor médio semanal publicado no site da ANP, ou outro índice que vier a substituí-la.

7.9.2 Semanalmente será extraído do sítio da ANP o valor médio dos combustíveis da semana anterior e comparado com o valor dos comprovantes de abastecimento do período e ao final do mês será consolidado pela fiscalização técnica através de planilha de controle todos os abastecimentos do período com seus respectivos valores devidos.

7.10 Atualmente a frota deste Ministério é composta de veículos nos tipos e quantitativos relacionados abaixo:

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE VEÍCULOS
01	Gasolina	09
02	Diesel S-10	46
Total de veículos		55

7.11 A relação dos veículos oficiais será informada quando da assinatura do contrato administrativo, tendo em consideração que os veículos atendidos pela referida contratação são utilizados, ou para serviços de representação, ou para serviços de fiscalização, os quais necessitam de caráter reservado da divulgação dos referidos veículos.

7.12 O quantitativo de veículos pode ser alterado por meio de novas aquisições e/ou desfazimento, sendo que neste caso o MTP sempre formalizará a situação do quantitativo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 277.114,50

8.1 Conforme detalhado na Nota Técnica anexa a este Estudo Preliminar, a qual consolida a pesquisa de preços relativa à contratação em tela, apurou-se o valor global médio estimado de **R\$ 277.114,50 (duzentos e setenta e sete mil cento e catorze reais e cinquenta centavos)**, resumida na Planilha de Cotação de Preços abaixo:

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	Valor de Referência (C) = (A x B)	Percentual Mínimo de Desconto (%) (D)	Valor c/ Desconto (R\$) (E) = [C-(C x D)]
01	01	Gasolina Comum	461506	Unidade	R\$ 124.223,76	3,00%	R\$ 120.497,05
	02	Diesel S-10	461548	Unidade	R\$ 161.811,60	3,21%	R\$ 156.617,45
	VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 286.035,36		R\$ 277.114,50

8.3 Para fins de aplicação do desconto, será utilizado como valor de referência a quantia de R\$ 124.223,76 (cento e vinte e quatro mil duzentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos) para o item 01 - Gasolina Comum e R\$ 161.811,60 (cento e sessenta e um mil oitocentos e onze reais e sessenta centavos) para o item 2 - Diesel S-10, obtidas mediante aplicação do preço máximo praticado no DF na semana de 11 a 17 de Junho/2023, obtido no sítio da ANP, nos termos do item 7 deste Estudo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, o parcelamento das compras deverá observar o atendimento princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento da contratação e a realização dos serviços por uma única empresa a fim de viabilizar um melhor e único gerenciamento dos serviços prestados e evitar o desperdício de recursos materiais e humanos com a multiplicidade de procedimentos administrativos, buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade dos mesmos.

9.3 Ademais, justifica-se o não parcelamento dos serviços por uma questão de economicidade e para garantir a execução de um serviço com segurança para o órgão.

9.4 Tendo em vista que todos os licitantes (postos de combustíveis) vendem os dois itens da contratação, a licitação por grupo permite que a Administração obtenha ganho de escala na contratação, evidenciando por si só a vantajosidade econômica da escolha dessa modalidade.

9.5 Além disso, evita que a Administração duplique os custos materiais indiretos na formalização das contratações e de pessoal na gestão e operacionalização de um novo contrato, deixando a posteriori a execução de outras atribuições.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela.

10.2 Além disso, foi realizada consulta no sítio da Central de Compras a fim de verificar a existência de aquisição centralizada desses materiais, na qual não foram encontradas contratações similares em andamento, conforme Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A pretensa contratação consta consignada no Portal Nacional de Contratações Públicas - UASG 400045 - Coordenação Geral de Recursos Logísticos/MTE da seguinte forma:

- Id do item no PCA/2023: 12 - Combustíveis e propelentes líquidos à base de petróleo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Espera-se com a nova contratação os seguintes efeitos:

- Otimização de custos administrativos e de gerenciamento em todo o processo de contratação;
- Melhorar a produtividade e agilidade nos processos;
- Atuar de modo célere, de forma especializada, na execução das atividades meramente rotineiras;
- Otimizar e modernizar os procedimentos de rotina de fiscalização e gestão de serviços;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;
- Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação dos serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;
- Relativo ao aproveitamento dos recursos humanos espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Considerando o escopo da contratação, não haverá necessidade de adequações físicas para início das atividades desta tipologia de serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

14.2 A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos ao fornecimento de combustíveis e, apresentar os seguintes documentos:

- Licença ambiental de operação;
- Comprovante de coleta de resíduos de óleo queimado;
- Comprovante de entrega das embalagens de lubrificantes;
- Certificado do INMETRO (BOMBAS);
- Certificado do posto revendedor (ANP);
- PCCO – Plano de Impacto Ambiental.

14.3 A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pleiteada mostra-se viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCUS DANILLO MENDES FURTADO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 03/07/2023 às 17:52:58.

ALESSANDRA IVIE ESPINDOLA BRAGA

Integrante Técnica



Assinou eletronicamente em 04/07/2023 às 10:09:07.

RODOLFO LEMOS MEDEIRO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 06/07/2023 às 09:41:33.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Consulta Central de Compras.pdf (293.66 KB)
- Anexo II - Nota Técnica 3191 - Pesquisa de Preços.pdf (80.59 KB)

Anexo I - Consulta Central de Compras.pdf



Entrar

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Ministério da Economia



[Home](#) > [Assuntos](#) > [Gestão](#) > [Central de Compras](#) > [Projetos em Andamento](#) > [Mais Projetos](#)

Projetos em Andamento

Análise de Dados

Apoio Técnico
Especializado

Apoio Técnico
Especializado TIC

Ativos de Rede Local

Automação de Serviços



Apoio Administrativo

Aquisição de bens para
execução de convênios

Brigadistas

Computação em nuvem

Contratação unificada de
Software Pronto para Uso

Credenciamento de IFS
para operação de conta...

Criptografia de Links

Desfazimento de bens móveis

Design Gráfico

Desktops

Desktops e Notebooks

Eficiência Energética

Eficiência energética - Análise dos contratos de...

Facilities



Gestão Arquivística

Gestão de Identidades

Laudos de avaliação de imóveis da união e de seu...

Legislação de apoio

Licença de Software de Banco de Dados

Mobiliário Corporativo

Monetização da Folha de Pagamento

Motoristas

Orquestração de Serviços em Nuvem

Passagens Aéreas Internacionais

Serviço de Dados Móveis

Segurança Digital Antivírus

Serviço Integrado de Copa

Sistema de Envio de Mensagens SMS



Software de Análise e Visualização de Dados

Software de Segurança Digital

Software Sistemas Operacionais

Suíte de Escritório

Tradução e Interpretação em Libras

Vigilância ostensiva

Virtualização

Serviço Móvel Pessoal,
Gestão de Dispositivos...

Serviços que você acessou

MAIO

Consultar
restituição do
imposto de renda

MARÇO

Entregar Meu
Imposto de Renda

Consultar online
os dados de placa
veicular

Emitir Carteira
Nacional de Vigilante



Anexo II - Nota Técnica 3191 - Pesquisa de Preços.pdf



Nota Técnica SEI nº 3191/2023/MTP

Assunto: Consolidação de Pesquisa de preços relativa à contratação de pessoa jurídica para fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pesquisa de preço para fundamentar estimativa de preços na contratação de pessoa jurídica para fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), (posto de combustível), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Previdência Social.

ANÁLISE

2. Para a estimativa de preços da contratação pretendida, tomou-se como referência a Instrução Normativa N° 65, de 07 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

2.1. Nos termos do inciso I, Art. 5º da aludida IN a pesquisa no painel de preços foi efetuada (SEI nº 35073322), no entanto, para a aquisição pleiteada o critério de seleção do fornecedor será o maior percentual de desconto, razão pela qual, não foi utilizada a média de preço descrita no painel de preços. Posto isto, foram analisados e utilizados os percentuais de desconto ora definidos nos Termos de Homologação dos pregões existentes no painel de preços, os quais constam os percentuais de desconto utilizados na pesquisa. (SEI nº 35004729).

- a) PE 01/2023 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
- b) PE 01/2023 - Presidência da República;
- c) PE 02/2023 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e
- d) PE 10/2023 - Tribunal Superior Eleitoral.

2.2. Quanto ao inciso II, foram realizadas consultas a contratos similares não listados no Painel de Preços (SEI nº 35004765), nas quais foram identificados os seguintes contratos.

- a) Contrato 14/2022 - Ministério do Meio Ambiente;
- b) Contrato 18/2022 - Ministério de Minas e Energia;
- c) Contrato 14/2022 - Ministério do Trabalho e Previdência; e
- d) Contrato 08/2023 - Ministério dos Transportes.

2.3. Os demais critérios previstos na IN 65/2021 (pesquisa em mídia especializada - Art. 5º, inciso III; e pesquisa com os fornecedores - Art. 5º, inciso IV e pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas - Art. 5º, inciso V), não foram utilizados, seja por inexistência de banco disponível, ou pela especificidade do critério de seleção (maior percentual de desconto). Além disso, os incisos I e II forneceram base de dados suficiente para uma fiel estimativa de percentual de desconto para a contratação em tela.

CONCLUSÃO

3. Como se verifica, para a obtenção de um preço justo de referência foram consultadas fontes diversificadas, de forma a possibilitar que a pesquisa de preços reflita o real comportamento do mercado e, mediante análise, foram rejeitados os valores ineqüíveis e excessivamente elevados.

3.1. A Instrução Normativa N° 65, de 07 de julho de 2021, permite que a Administração adote para definição de preços de mercado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços.

3.2. Assim, para aferição do percentual mínimo de desconto, foi utilizada a média calculada sobre o conjunto de percentuais de desconto das contratações obtidas na pesquisa, nos termos do Art. 6º da IN 65/2021, conforme Planilha de comparativa, resumida abaixo.

Planilha Comparativa de Percentuais de Desconto												
GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO	PE Nº01/2023 MDSA	PE Nº 01/2023 PR/SEAD	PE Nº 02/2023 MGI	PE Nº 10/2023 TSE	PE Nº 20/2022 AGU	CONTRATO Nº 14/2022 MMA	CONTRATO Nº 18/2022 MME	CONTRATO Nº 14/2022 MTP	CONTRATO Nº 08/2023 MT	Percentual médio de desconto
1	1	Gasolina Comum	3,11%	1,50%	3,70%	3,70%	2,00%	3,01%	3,65%	3,55%	2,77%	3,00%
	2	Diesel S-10		1,50%	3,60%	3,70%	2,00%		3,65%	3,55%	2,77%	2,97%

3.3. Segundo Reis e Reis (2002), uma maneira de avaliar se a amostra está suficientemente homogênea é utilizando o Coeficiente de Variação, conceito descrito adiante.

3.4. A doutrina matemática trata o “Coeficiente de Variação” ou “CV” como uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou “amostra”, fornecendo uma medida para a homogeneidade dos dados. Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação menor que 25% indica razoável homogeneidade.

3.5. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

3.6. Visando possibilitar a redução da dispersão dos dados, bem como proporcionar o uso seguro da média como medida de tendência central, empregamos o método da média saneada conforme tabela abaixo.

Planilha Comparativa de Percentuais de Desconto aplicando a média saneada												DESVIO PADRÃO	LIMITE SUPERIOR	LIMITE INFERIOR	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	
GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO	PE Nº 01/2023 MDSA	PE Nº 01/2023 PR/SEAD	PE Nº 02/2023 MGI	PE Nº 10/2023 TSE	PE Nº 20/2022 AGU	CONTRATO Nº 14/2022 MMA	CONTRATO Nº 18/2022 MME	CONTRATO Nº 14/2022 MTP	CONTRATO Nº 08/2023 MT					
1	1	Gasolina	3,11%	1,50%	3,70%	3,70%	2,00%	3,01%	3,65%	3,55%	2,77%	3,00%	0,007469	4%	2%	24,9%
	2	Diesel		Excluído	3,60%	3,70%	2,00%		3,65%	3,55%	2,77%	3,21%	0,00627	4%	3%	19,5%

3.7. Os valores de referência utilizados para aplicação do percentual de desconto foram obtidos levando em conta o consumo médio dos últimos 05 (cinco) meses (janeiro a maio/2023) bem como o preço máximo praticado no DF na semana de 11 a 17 de Junho/2023, obtido no sítio da ANP, nos termos do item 7 do Estudo Técnico Preliminar

3.8. Dessa forma, com base nas informações levantadas, apurou-se o **valor global médio estimado de R\$ 277.114,50 (duzentos e setenta e sete mil cento e quatorze reais e cinquenta centavos)** para a referida contratação, conforme planilha detalhada abaixo.

Grupo	Item	Descrição	CATMAT	Valor de Referência (A)	Desconto Mínimo Aceitável (%) (B)	Valor com Desconto (R\$) (C)=[A - (A x B)]
1	1	Gasolina comum	461506	R\$ 124.223,76	3,00%	R\$ 120.497,05
	2	Diesel S-10	461548	R\$ 161.811,60	3,21%	R\$ 156.617,45
	TOTAL			R\$ 286.035,36		R\$ 277.114,50

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ALESSANDRA IVIE ESPÍNDOLA BRAGA

Integrante Técnica

Documento assinado eletronicamente

MARCUS DANILLO MENDES FURTADO

Integrante Requisitante

Documento assinado eletronicamente

RODOLFO LEMOS MEDEIROS

Integrante Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Danillo Mendes Furtado, Coordenador(a)**, em 22/06/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Ivie Espindola Braga, Agente Administrativo**, em 22/06/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Lemos Medeiro, Administrador(a)**, em 23/06/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35004493** e o código CRC **222165EB**.

Referência: Processo nº 19958.102456/2023-27.

SEI nº 35004493